



Propo Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 6178/2022

EMENTA:

FICA ASSEGURADO O DIREITO DAS MULHERES DE TEREM ACOMPANHANTE, UMA PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA NAS CONSULTAS E EXAMES EM GERAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado MAX LEMOS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local;

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deverá informar o direito que se refere o art. 1º, através de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em lei específica;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a. Advertência;

b. Multa de R\$ 1.212 a R\$ 6.060,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente conforme a inflação.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Ed. Lúcio Costa, 02/08/2022

Deputado Max Lemos

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar o direito das mulheres escolherem um acompanhante em consultas e exames em geral em unidades de saúde públicas ou privadas.

Ressalta-se que devido aos últimos episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde em nosso Estado o presente projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva as mulheres pois é inadmissível as mesmas sofrerem algum tipo de violência, abuso ou importunação sexual quando em consultas, procedimentos ou exames em geral, inclusive os ginecológicos.

Pelo exposto, peço apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto de lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20220306178	Autor	MAX LEMOS
Protocolo	49257	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		


Link:**Datas:**

Entrada	02/08/2022	Despacho	02/08/2022
Publicação	03/08/2022	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Saúde
- 04.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 05.:**Servidores Públicos
- 06.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 07.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6178/2022

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			
▼ Projeto de Lei			
▼ 20220306178			
 	▼ FICA ASSEGURADO O DIREITO DAS MULHERES DE TEREM ACOMPANHANTE, UMA PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA NAS CONSULTAS E EXAMES EM GERAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20220306178 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Saúde Segurança Pública e Assuntos de Polícia Servidores Públicos Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	03/08/2022	Max Lemos
→	Requerimento de Urgência => 20220306178 => MAX LEMOS => A imprimir e à Mesa Diretora	04/08/2022	
→	Distribuição => 20220306178 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO BACELLAR => Proposição 20220306178 => Parecer:		
PROJIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			

▲ TOPO